



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 Novembro de 1960

**LEI MUNICIPAL Nº 1.190/2010**

(Projeto de Lei nº 08/2010 - Vereadora Célia Domiciano Dantas Montenegro)

*Dispõe sobre atendimento diferenciado à mulher chefe de família nos programas habitacionais populares, e dá outras providências*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os programas de habitação popular do município implementados ou financiados pelo Estado ou União, destinados à população cuja renda familiar não ultrapasse três salários mínimos, deverão prever atendimento preferencial às mulheres chefes de família, idosas e portadoras de deficiência.

**Parágrafo único.** Para fins de composição da renda familiar para aquisição da casa própria ou obtenção de empréstimo Imobiliário referentes aos projetos habitacionais populares financiados com recursos do Município, Estado ou da União ou parceria com outras instituições, poderá ser considerada a soma das rendas de todas as pessoas que convivam sob o mesmo teto, quando a família for chefiada por mulher.

**Art. 2º** O Poder Executivo, quando da execução direta dos programas de habitação popular ou parcerias com outros poderes ou com entidades da sociedade civil, deverá incluir a mulher chefe de família entre suas prioridades de atendimento.

**§ 1º** Na definição de normas e diretrizes do Programa, deverão ser previstas ações complementares de apoio sócio-jurídico as participantes e processos simplificados de inscrição e tomada e garantia de crédito

**§ 2º** Na execução dos empreendimentos habitacionais populares construídos com recursos públicos por meio de sistemas de autoconstrução e mutirão, o Poder Público adotará medidas que possibilitem a capacitação da mão-de-obra feminina, que permitam a inserção da mulher no processo de autogestão e organização comunitária, bem como nos processos produtivos das unidades habitacionais

**Art. 3º** Para a execução dos projetos de habitação popular pelos sistemas de autoconstrução ou mutirão, o órgão responsável pelo projeto deverá, em articulação com o órgão responsável pela política de atendimento aos direitos da criança, prestar assistência aos filhos no período em que as mães estiverem trabalhando na construção das casas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 Novembro de 1960

**Art. 4º** A mulher lactante deverá ter tratamento diferenciado, respeitados os intervalos para a amamentação, sem prejuízo do tempo a ser calculado para fins de recebimento do imóvel

**Art. 5º** A mulher que tenha filho portador de deficiência sob sua guarda ou tutela e que exija cuidados especiais terá direito a jornada reduzida de trabalho no projeto habitacional executado pelo sistema de autoconstrução ou mutirão.

**Art. 6º** Os contratos, convênios e outras formas de parceria entre o Município, Estado ou União e os beneficiários finais de programas de habitação de interesse social financiados com recursos do Município, Estado ou União deverão prioritariamente ser firmados em nome da mulher, independentemente de sua participação na composição de renda familiar e de seu estado civil.

**§ 1º** Os contratos a que se refere o *caput* podem ser de financiamento mútuo, cessão de posse, compromisso de compra e venda, locação social, arrendamento residencial, carta de crédito, assim como o termo de permissão de uso ou outros instrumentos que venham a ser utilizados para formalizar a relação dos beneficiários de programas de Habitação de Interesse Social promovidos pelo Município, Estado ou União.

**§ 2º** É vedada a transferência, venda ou locação de propriedade.

**§ 3º** No caso de falecimento da titular o imóvel é repassado automaticamente para o filho ou filha menor de idade e na ausência desse o imóvel passará a titularidade do filho mais novo.

**§ 4º** A titularidade dar-se-á preferencialmente em nome da mulher.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revoga-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 19 de agosto de 2010.

  
Mizaél Martinho da Costa  
Vereador-Presidente